



LEI Nº 539 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera-se a redação do artigo 02º da Lei Municipal nº 494
de 18 de janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 02º da Lei Municipal nº 494 de 18 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituída Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada exclusivamente ao resarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensalmente.

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Programa em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 fevereiro de 2026.

Minador do Negrão/AL, 05 de fevereiro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL